

Relatório Anual de Receção e Transmissão de Ordens sobre Instrumentos Financeiros - 2024

da AITi Wealth Management (Portugal) – Empresa
de Investimento, S.A.

Abril de 2025

O presente documento diz respeito as operações de Clientes Profissionais
e Não Profissionais referente ao ano de 2024

AITi Wealth Management (Portugal) –
Empresa de Investimento, S.A.
Rua Barata Salgueiro, 30, 4.º 1250-
044 Lisboa PT
+351 21 359 2180

www.alti-global.com

“AITi Tiedemann Global” is the trading name of AITi Global, Inc., a company incorporated in Delaware, United States, and its associated entities and subsidiaries, including AITi Wealth Management (Portugal) - Empresa de Investimento, SA. AITi Wealth Management (Portugal) - Empresa de Investimento, SA is authorised and regulated by the Portuguese Securities Market Commission (CMVM n.º 311) and registered in Portugal (n.º. 506900088) with its registered address at Rua Barata Salgueiro, 30, 4.º 1250-044 Lisboa.

Índice

1.	Introdução	3
2.	Serviços financeiros abrangidos	3
3.	Clientes abrangidos	4
4.	Categoria de instrumentos financeiros objeto deste relatório	4
5.	Principais plataformas na receção e transmissão de ordens	5
5.1.	Relatório referente aos Clientes Não Profissionais.....	6
5.2.	Relatório referente aos Clientes Profissionais	6

1. Introdução

A **AITi Wealth Management (Portugal) – Empresa de Investimento, S.A.**, (adiante designada por “AITi”) é uma empresa de investimento, sediada e registada em Portugal e sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) e está devidamente autorizada a prestar os serviços de receção e de transmissão de ordens (“RTO”) aos seus Clientes.

Entre as suas obrigações, encontra-se obrigada a cumprir com os objetivos de transparência e proteção do Cliente exigidos pela regulamentação do mercado de instrumentos financeiros, nomeadamente pela Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 (“DMIF II”), complementada pelo n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 e Regulamento Delegado (UE) 2017/576 da Comissão, de 8 de junho de 2016 (“Regulamento Delegado”), relativo às normas técnicas de regulamentação para a publicação anual, pelas empresas de investimento, de informações sobre a identidade dos centros de execução e sobre a qualidade da execução.

O presente relatório tem em conta as transações realizadas pela AITi entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024 enquanto prestador do serviço financeiro de Receção e Transmissão de Ordens (RTO), em conformidade com o disposto no artigo 330.º do Código dos Valores Mobiliários, nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 e Regulamento Delegado.

O relatório é disponibilizado por tipo de instrumento financeiro e por tipo de Cliente, sendo segregada a informação de acordo com a natureza das ordens executadas, por forma a fornecer uma visão geral dos 5 (cinco) maiores intermediários financeiros utilizados pelo AITi para a retransmissão de ordens. O documento inclui unicamente a informação relacionada com as classes de instrumentos financeiros sobre as quais o AITi prestou o serviço de RTO, pelo que, este relatório não inclui referências sobre os outros tipos de instrumentos sobre os quais o AITi não forneceu este tipo de serviço.

A Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) estabelece que a informação deve ser publicada até ao dia 30 de abril do ano seguinte ao que se refere a análise, e que deve ficar disponível em domínio público por um período mínimo de 2 (dois) anos.

A AITi publica o presente relatório em formato eletrónico e passível de ser consultado pelo público através da página web da empresa em <https://alti-global.com/>.

2. Serviços financeiros abrangidos

Este relatório contempla exclusivamente o serviço de RTO na medida em que, as execuções de ordens relativamente a instrumentos financeiros são executadas por contrapartes (intermediários financeiros), devidamente selecionados e habilitados para o efeito pela AITi.

A AITi avalia periodicamente os intermediários financeiros selecionados para a execução de ordens, de modo a assegurar que são os adequados para garantir o cumprimento da Política de *Best Execution*, nomeadamente a adoção das medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para os seus clientes.

Na seleção de intermediários financeiros, a AITi tem em conta diversos fatores, incluindo, mas não exclusivamente:

1. Preço (cotação) do ativo;
2. Custos, comissões e/ou taxas aplicadas;
3. Cobertura e acesso aos mercados relevantes;
4. Volume e natureza da ordem;
5. Reputação e profissionalismo: presença nos mercados, capacidade para execução de ordens, rapidez de processamento e capacidade para resolução de incidentes;
6. Qualidade de execução, compensação e liquidação de operações;
7. Acesso a informações sobre ordens executadas: detalhes e qualidade das informações que as estruturas de negociação podem fornecer em ordens executadas;
8. Liberdade de acesso: livre acesso ao mercado pelos investidores para que o seu tratamento seja justo e não discriminatório;
9. Outros considerados relevantes para a execução eficiente da ordem, incluindo (i) um sistema de controlo e monitorização de risco, de acordo com as melhores práticas internacionais, (ii) uma política de execução de ordens adotada pelo intermediário financeiro que lhe permite assegurar a execução das ordens nas melhores condições, (iii) a solidez financeira e o reconhecido mérito internacional do intermediário financeiro na prestação deste serviço.

A AITi compromete-se a diligenciar no sentido de assegurar a pronta receção de ordens dos seus Clientes, bem como a assegurar que a transmissão das mesmas para os intermediários financeiros para a sua execução ocorre de forma tempestiva, equitativa e expedita, salvaguardando desse modo, os direitos e interesses legítimos dos seus Clientes.

A AITi garante que, pelo menos uma vez por ano, procede à revisão dos intermediários financeiros selecionados. Em todo o caso, se forem observadas circunstâncias que sejam ou possam ser impeditivas do cumprimento dos critérios de seleção estabelecidos, é realizada uma revisão imediata. A mencionada revisão, independentemente do momento e motivo em que seja feita, é o de verificar o cumprimento dos critérios de seleção, de modo a garantir o cumprimento da Política de *Best Execution*.

3. Clientes abrangidos

Este relatório, bem como a Política de Receção e Transmissão de Ordens sobre Instrumentos Financeiros da AITi (“Política de RTO”) aplica-se exclusivamente a Clientes classificados pela AITi no âmbito da DMIF II e do Código dos Valores Mobiliários, como Clientes “Não Profissionais” e Clientes “Profissionais”. Exclui-se para efeitos do presente relatório, os Clientes classificados pela AITi como “Contrapartes Elegíveis”.

4. Categoria de instrumentos financeiros objeto deste relatório

As categorias de instrumentos financeiros disponibilizados pela AITi e abrangidos neste relatório são os definidos no Anexo I do Regulamento Delegado, promovendo as devidas diligências para obter a melhor execução possível de acordo com a Política de RTO e *Best Execution Policy* da AITi, e incluem as seguintes categorias de instrumentos financeiros:

- i. instrumentos de capital;
- ii. instrumentos de dívida;
- iii. derivados sobre taxas de juro;
- iv. derivados de crédito;
- v. derivados sobre divisas;
- vi. instrumentos financeiros estruturados;
- vii. derivados de ações;
- viii. derivados titularizados;
- ix. derivados de mercadorias e derivados de licenças de emissão;
- x. contratos diferenciais;
- xi. produtos de índices cotados (ETP), fundos de índices cotados (ETF), notas de índices cotados (ETN) e mercadorias de índices cotados (ETC);
- xii. licenças de emissão;
- xiii. outros instrumentos.

5. Principais plataformas na receção e transmissão de ordens

A AITi não é membro direto de quaisquer mercados regulamentados (bolsas) nem se encontra autorizado pela CMVM para prestar o serviço de execução de ordens, pelo que, para efeitos da execução de ordens em mercados nacionais e internacionais, seleciona intermediários financeiros habilitados para o efeito.

A AITi privilegia os serviços de execução de ordens das entidades financeiras onde os Clientes têm as suas contas abertas. Nesse seguimento, a AITi desenvolve os seus melhores esforços para que as ordens rececionadas dos Clientes sejam executadas nas melhores condições pelos intermediários financeiros utilizados para a retransmissão de ordens, designadamente em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outra consideração relevante, de acordo com o estabelecido na *Best Execution Policy* da AITi.

A AITi não realizou qualquer alteração à sua seleção de intermediários financeiros.

Foi considerada "*instrução específica*" do Cliente a indicação concreta dada por este em relação à ordem transmitida, designadamente, a indicação da estrutura de negociação para a qual pretendeu que a ordem fosse enviada e a sua forma de execução.

A AITi não tem qualquer acordo específico com plataformas na receção e transmissão de ordens e que resultem no recebimento de benefícios, monetários ou não monetários, na sequência de ordens de Clientes.

Apresenta-se nos pontos seguintes, as informações previstas no artigo 3.º, n.º 1 do Regulamento Delegado que complementa a DMIF II no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a publicação anual, pelas empresas de investimento, das informações sobre a identidade das plataformas de execução e sobre a qualidade da execução.

5.1. Relatório referente aos Clientes Não Profissionais

Durante 2024 não foram rececionadas ou transmitidas ordens de e por conta de Clientes Não Profissionais, sobre qualquer uma das categorias de instrumentos financeiros elencados no Ponto 4. *supra*.

Não obstante, em caso de transmissão de ordens, a AITi utilizará as plataformas ou sistemas de negociação dos serviços das entidades financeiras onde os clientes têm contas e nos quais transmitirá as respetivas ordens.

Não tendo sido transmitidas ou executadas ordens de acordo com as indicações dos clientes no período relativo ao ano de 2024, nada há de relevante a destacar no que respeita ao mercado de execução, quantidades e preços ou sobre a qualidade das mesmas.

Categoria do Instrumento	Instrumentos financeiros elencados no Ponto 4. <i>supra</i> (Anexo I do Regulamento Delegado)				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Sim				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

5.2. Relatório referente aos Clientes Profissionais

Durante 2024 não foram rececionadas ou transmitidas ordens de e por conta de Clientes Profissionais, sobre qualquer uma das categorias de instrumentos financeiros elencados no Ponto 4. *supra*.

Não obstante, em caso de transmissão de ordens, a AITi utilizará as plataformas ou sistemas de negociação dos serviços das entidades financeiras onde os clientes têm contas e nos quais transmitirá as respetivas ordens.

Não tendo sido transmitidas ou executadas ordens de acordo com as indicações dos clientes no período relativo ao ano de 2024, nada há de relevante a destacar no que respeita ao mercado de execução, quantidades e preços ou sobre a qualidade das mesmas.

Categoria do Instrumento	Instrumentos financeiros elencados no Ponto 4. <i>supra</i> (Anexo I do Regulamento Delegado)				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Sim				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A